CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992.

FIXA SUBSÍDIOS E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA A GESTÃO DE 1993 A 1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu Presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração do Prefeito Municipal, para a gestão compreendida no período dos anos de 1993 a 1996, no valor mensal equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta do Município no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Do valor da remuneração, 60% (sessenta por cento) corresponde ao subsídio e 40% (quarenta por cento) à verba de representação.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor mensal equivalente a 1/4 (um quarto) do subsídio devido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito será devida verba de representação no valor equivalente a 2/3 (dois terços) da verba de representação devida ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. Os valores das remunerações serão calculados, mensalmente, por decreto do Executivo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1992.

Mauro Francisco da Silva

Mauro Francisco da Silva - Presidente

João Batista Dias Machado - Vice-Presidente

Ronaldo Wilson Santos - 1º Secretário